

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Comprovação de concessão de licença-maternidade de seis meses, pelas empresas, nas licitações PLS 00201/2012 - Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	1
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública PL 04003/2012 – Deputada Erika Kokay (PT/DF)	1
Reserva de vagas para egressos do sistema penitenciário PL 04014/2012 - Deputado Enio Bacci (PDT/RS)	2
Utilização do RDC na contratação de obras e equipamentos para a área de saúde PL 04022/2012 - Deputado Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	2
Obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções de produtos e serviços PLS 00205/2012 - Senador Jayme Campos (DEM/MT)	2
Novas regras para composição de tarifas de energia elétrica PL 04037/2012 - Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)	3
Dedução áreas de APP e Reserva Legal da base de cálculo do ITR PLS 00204/2012 - Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)	3
Criação do Fundo Nacional de Aterros Sanitários (FNAS) PLS 00207/2012 - Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	3
Acesso a recursos genéticos e repartição dos benefícios associados ao uso da biodiversidade MSC 00245/2012 - Poder Executivo	4
Isenção da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de aviso prévio indenizado PLS 00198/2012 - Senador Blairo Maggi (PR/MT)	5

Proibição de consulta do nome de candidatos a emprego em entidades de proteção ao crédito	
PL 04006/2012 - Deputada Erika Kokay (PT/DF)	5
Penalidades para o trabalho em condição análoga à de escravo	
PL 04017/2012 - Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	5
Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis	
PL 03924/2012 - Deputado Pedro Uczai (PT/SC)	7
Controle externo de atuação das agências reguladoras	
PL 04034/2012 - Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)	10
Programa de incentivo à produção e distribuição de energia limpa	
PL 04063/2012 - Deputado Ratinho Junior (PSC/PR)	10
Criação de banco de dados eletrônico sobre informações fiscais de contribuintes	
PLS-C 00200/2012 - Senador Blairo Maggi (PR/MT)	11

■ INTERESSE SETORIAL

Proibição de fabricação e comercialização de armas de brinquedo	
PL 04007/2012 - Deputada Erika Kokay (PT/DF)	12
Novas regras para o consumo de produtos fumíferos	
PL 04070/2012 - Deputado Ricardo Izar (PSD/SP)	12
Ampliação da imunidade tributária	
PEC 00028/2012 - Senadora Ana Amélia (PP/RS)	13
Incidência do ISS sobre a "pré-impressão" na indústria gráfica	
PLP 00183/2012 - Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	13
Proibição da exigência de substituição de livros didáticos por tablets	
PL 04025/2012 - Deputado Márcio Marinho (PRB/BA)	13
Monopólio da União para pesquisa, produção e distribuição de etanol e biodiesel	
PEC 00183/2012 - Deputada Iriny Lopes (PT/ES)	14

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Comprovação de concessão de licença-maternidade de seis meses, pelas empresas, nas licitações

PLS 00201/2012 - Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP), que “altera os arts. 27 e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para condicionar a contratação de pessoa jurídica pelo Poder Público à concessão de licença-maternidade de 6 (seis) meses às suas empregadas e dá outras providências”.

Condiciona a habilitação nas licitações e contratos da Administração Pública às pessoas jurídicas que comprovem a concessão de licença maternidade de seis meses às suas empregadas, participando ou não do Programa Empresa Cidadã.

Veda a celebração de contrato de gestão, convênio, termo de parceria, contrato de repasse, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere com pessoa jurídica que não conceda seis meses de licença maternidade.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

PL 04003/2012 – Deputada Erika Kokay (PT/DF), que “altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para dispor sobre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública”.

Altera a Lei de Licitações para estabelecer que, em caso de declaração de inidoneidade, por autoridade competente de qualquer ente da federação, a empresa será imediatamente desclassificada de licitação da qual esteja participando, bem como que terá rescindido qualquer contrato mantido com órgão ou entidade pública.

Eleva para 10 anos o prazo das declarações de inidoneidade para participar de licitações e celebrar contratos com a administração pública. Os efeitos da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se estenderão aos proprietários, cotistas, acionistas controladores e diretores da empresa, bem como às demais empresas de que esses participem nas condições citadas.

Reserva de vagas para egressos do sistema penitenciário

PL 04014/2012 – Deputado Enio Bacci (PDT/RS), que “altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que “Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências”, para permitir aos municípios acesso aos recursos do FNSP, quando fizerem incluir, em suas licitações, dispositivo de reserva de vagas para apenados em regime aberto, semiaberto e egressos do sistema prisional”.

Assegura acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos entes federados que fizerem incluir, em suas licitações, dispositivo específico prevendo o fornecimento de mão de obra por parte das empresas concorrentes, de tal sorte que assegure reserva de vagas para apenados em regime aberto e semiaberto, bem como para aqueles egressos do sistema prisional. Exclui os serviços de segurança, vigilância ou custódia.

Utilização do RDC na contratação de obras e equipamentos para a área de saúde

PL 04022/2012 – Deputado Sebastião Bala Rocha (PDT/AP), que “altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para incluir no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC a contratação de obras e a aquisição de equipamentos e insumos para a área de saúde”.

Estende o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) às licitações e contratos necessários à realização de obras e à aquisição de equipamentos e insumos para o setor de saúde no âmbito da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resguardada a opção pelas regras constantes da Lei 10.191/2001 (normas específicas para a aquisição de bens e serviços comuns da área de saúde pelo sistema de registro de preços ou por meio de pregão).

RELAÇÃO DE CONSUMO

Obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções de produtos e serviços

PLS 00205/2012 - Senador Jayme Campos (DEM/MT), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções que acompanham produtos de serviços”.

Os produtos ou serviços comercializados acompanhados de manual de instruções em formato impresso deverão ser, também, acompanhados de versão em áudio, para atender aos consumidores e usuários com deficiência visual, nos termos do regulamento.

A versão em áudio poderá ser disponibilizada na internet para download gratuito, cujo endereço eletrônico deverá ser indicado na versão impressa.

Novas regras para composição de tarifas de energia elétrica

PL 04037/2012 – Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “veda o repasse das perdas na Rede Básica, das perdas técnicas e das perdas não técnicas para as tarifas do serviço de fornecimento energia elétrica dos usuários finais”.

Veda o repasse das perdas na Rede Básica, das perdas técnicas e das perdas não técnicas para as tarifas dos usuários finais na comercialização de energia elétrica.

MEIO AMBIENTE

Dedução áreas de APP e Reserva Legal da base de cálculo do ITR

PLS 00204/2012 - Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para permitir a dedução integral das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural”.

Altera dispositivo da Lei do Novo Código Florestal, em seu capítulo de instrumentos econômicos, para assegurar que a dedução prevista das áreas de preservação permanente (APP), de reserva legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) possa gerar créditos tributários até o limite de 100% do imposto devido.

Criação do Fundo Nacional de Aterros Sanitários (FNAS)

PLS 00207/2012 - Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), que “cria o Fundo Nacional de Aterros Sanitários (FNAS) e dá outras providências”.

Cria o Fundo Nacional de Aterros Sanitários (FNAS) com a finalidade de financiar projetos de construção de aterros sanitários, que serão selecionados de acordo com os planos, objetivos e metas traçados no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Aplicação dos recursos - os recursos do FNAS serão destinados às seguintes despesas, obrigatoriamente vinculadas a projetos de construção de aterros sanitários: (i) estudos de viabilidade técnica e de impacto ambiental, (ii) aquisição de terrenos e preparo do solo, de forma geral; (iii) aquisição dos materiais necessários às obras de isolamento e proteção ambiental; (iv) construção da estação de tratamento de fluentes, inclusive tubos para extração e condução do gás metano; (v) ações de treinamento e requalificação profissional dos catadores de lixo, voltadas à sua integração laboral em outras atividades.

Contrapartida municipal - a aprovação de projetos e os respectivos desembolsos observarão algumas normas, dentre elas a coparticipação obrigatória do município, por meio de contrapartida financeira não inferior a 30% do valor do projeto. Também poderão ser apresentados por consórcio de entes federados, bem como o regulamento da lei poderá prever outros instrumentos de cooperação em consonância com o disposto na Lei da PNRS.

Características - o FNAS será um fundo de natureza contábil e terá duração de dez anos, prorrogável por mais dez, desde que a Plano Nacional da PNRS vigente à época contenha metas de eliminação e recuperação de lixões. O FNAS funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido, conforme dispuser o regulamento da lei, e será constituído de várias espécies de recursos públicos dentre os quais ficam assegurados, a cada ano, R\$ 800 milhões que serão incluídos no projeto de lei orçamentária anual da União (LOA).

Penalidades - a não aplicação dos recursos do FNAS de acordo com o disposto obriga o titular do projeto ou empreendimento a restituição do valor recebido, atualizado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Acesso a recursos genéticos e repartição dos benefícios associados ao uso da biodiversidade

MSC 00245/2012 - Poder Executivo, que “submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Nagóia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), concluído durante a 10ª Reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em outubro de 2010 (COP-10), e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque”.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Nagóia sobre acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados e sobre a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização.

O Protocolo resultou da 10ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), em Nagóia, Japão, em 2010, e foi firmado pelo Brasil e outros países em fevereiro de 2011, nas Nações Unidas. Ele estabelece um tratado sobre a biodiversidade no qual as nações signatárias reconhecem o direito de cada país sobre a sua riqueza natural e se propõe a alcançar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, inclusive mediante o acesso adequado aos recursos e à transferência adequada de tecnologias pertinentes. Ele leva em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias e, desse modo, contribui para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes.

Repartição dos benefícios - os benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, bem como das aplicações e comercialização subsequentes, serão repartidos de maneira justa e equitativa com a Parte provedora desses recursos, podendo ser o país de origem desses recursos ou uma Parte que tenha adquirido os recursos genéticos em conformidade com a Convenção. Essa repartição ocorrerá mediante termos mutuamente acordados e cada Parte deverá tomar as medidas legislativas, políticas e administrativas pertinentes a fim de assegurar esses benefícios, que podem ser monetários ou não.

Acesso aos recursos - o acesso aos recursos genéticos para sua utilização está sujeito ao consentimento prévio informado da Parte provedora desses recursos que seja país de origem desses recursos ou uma Parte que tenha adquirido os recursos genéticos em conformidade com a Convenção, a menos que diferentemente determinado por aquela Parte. As medidas deverão ser adotadas com vistas a assegurar que se obtenha o consentimento prévio informado ou a aprovação e a participação das comunidades indígenas e locais para acesso aos recursos genéticos, quando essas tiverem o direito estabelecido de conceder acesso a esses recursos, principalmente proporcionando segurança jurídica.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Isenção da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de aviso prévio indenizado

PLS 00198/2012 - Senador Blairo Maggi (PR/MT), que “altera o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a isenção da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de aviso prévio indenizado”.

Determina que os valores referentes ao aviso prévio indenizado não integram o salário-de-contribuição.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Proibição de consulta do nome de candidatos a emprego em entidades de proteção ao crédito

PL 04006/2012 – Deputada Erika Kokay (PT/DF), que “acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de proibir a consulta do nome de candidatos a emprego em cadastros de inadimplência das entidades que prestam serviços de proteção ao crédito”.

Veda consulta a registros de nomes de candidatos a emprego em cadastros de inadimplência das entidades que prestam serviços de proteção ao crédito.

Sanção - a inobservância sujeitará o infrator ao pagamento de indenização a favor do trabalhador prejudicado em valor proporcional ao dano causado, que não será inferior ao equivalente a três vezes o valor do salário oferecido para a função pleiteada.

As entidades que prestam serviços de proteção ao crédito ficam obrigadas a fornecer certidão semestral gratuita detalhada das consultas efetuadas sobre qualquer cidadão, mediante solicitação do interessado.

Penalidades para o trabalho em condição análoga à de escravo

PL 04017/2012 – Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 10.803/2003, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo”.

Indica as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo e propõe que se considerem como práticas criminosas as condutas abaixo relacionadas.

Condição análoga à de escravo - entende como condição análoga à de escravo o estado da pessoa sobre a qual se exerce, total ou parcialmente, predicados inerentes ao direito de propriedade ou poderes que a subalternizem de modo indigno, notadamente:

I - a submissão a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva;

II - a submissão a condições degradantes de trabalho como: a) inexistência de acomodações indevassáveis para homens, mulheres e crianças; b) inexistência de instalações sanitárias adequadas, com precárias condições de saúde e higiene; c) falta de água potável; d) alimentação parca; e) ausência de equipamentos de proteção individual ou coletiva e o meio ambiente de trabalho nocivo ou agressivo;

III - a restrição, por qualquer meio, da locomoção em razão de dívida contraída com o empregador, o tomador de serviços ou seus prepostos;

IV - o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

V - a vigilância ostensiva no local de trabalho ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

VI - a inadimplência contumaz de salários associada à falta de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e a toda forma de coação física ou moral;

VII - o aliciamento para o trabalho associado à locomoção de uma localidade para outra do território nacional, ou para o exterior, ou do exterior para o território nacional;

VIII - o cerceamento da liberdade ambulatoria;

IX - qualquer outro modo violento, degradante ou fraudulento de sujeição pessoal.

Pena - reclusão, de 3 a 15 anos, e multa, além da pena correspondente à violência. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente; II - contra pessoa maior de 60 anos; III - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Criminoso primário - se o criminoso é primário, e se forem de reduzida extensão, quantitativa e qualitativamente, as lesões aos direitos sociais fundamentais das vítimas, o juiz poderá diminuir a pena de um a dois terços.

Reparação cível - transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros. A ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil. O valor para a execução da sentença condenatória será fixada pelo juiz, que estabelecerá valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

INFRAESTRUTURA

Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis

PL 03924/2012 – Deputado Pedro Uczai (PT/SC), que “estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, altera as Leis nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648, de 27 de maio de 1998; nº 9.991, de 24 de julho de 2000; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências”.

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis.

Definições - fixa definições para os seguintes termos: fontes alternativas renováveis de energia; distribuidoras; microgeração distribuída; minigeração distribuída; pequenas centrais de energia renovável; pequenas unidades de produção de biocombustíveis; e biogás.

GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM PEQUENA ESCALA

Compra de energia excedente - o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras que realizem micro ou minigeração distribuída, a ser faturado pelas distribuidoras, corresponderá à diferença entre a energia consumida da rede elétrica e a nela injetada. A partir da data de conexão à rede da central de micro ou minigeração distribuída, caso o montante de energia injetado seja maior que o consumido, essa energia excedente será adquirida pelas distribuidoras e valorada a uma tarifa (detalhada no projeto) que, para cada instalação, permanecerá fixa por um período de 20 anos. Propõe redução anual de tarifas para novas conexões de acordo com a fonte de energia.

O valor da energia excedente será creditado na fatura de energia elétrica seguinte. Quando o valor da fatura seguinte não for suficiente para que o consumidor recupere todo o crédito a que tem direito, os valores remanescentes serão abatidos, sucessivamente, nas próximas faturas, até o período de seis meses, a partir do qual o consumidor poderá optar por receber o montante acumulado em moeda corrente.

Equipamentos de medição - para o caso da microgeração distribuída, o custo da instalação de equipamentos de medição para permitir a aplicação dessas regras será de responsabilidade das distribuidoras. Para o caso da geração de energia elétrica por microgeração distribuída, deverão ser padronizados, para todo o território nacional, os sistemas de medição e conexão, a forma de registro dos empreendimentos, bem como o modelo dos contratos de conexão e de uso dos sistemas de distribuição e de transmissão.

Prazo para conexão - a conexão das unidades de microgeração distribuída ao sistema de distribuição, no mesmo ponto de entrega de energia ao consumidor, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 dias, após solicitação de seus proprietários, que serão responsáveis pelos custos de conexão.

Reforços da rede de distribuição - os custos associados aos reforços na rede de distribuição eventualmente necessários para o recebimento da energia de que trata este artigo serão de responsabilidade das distribuidoras e serão considerados no cálculo das respectivas tarifas de distribuição.

Redução certificada de emissões de gases - os proprietários das centrais de micro e minigeração distribuída poderão se apropriar integralmente dos benefícios financeiros decorrentes da comercialização de reduções certificadas de emissões de gases de efeito estufa decorrentes da aplicação das regras anteriores.

Isenção de TUSD e TUST - as centrais de micro e minigeração distribuída estarão isentas do pagamento de tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica.

ELEVAÇÃO DA CAPACIDADE ENERGÉTICA DAS HIDRELÉTRICAS

Prorrogação obrigatória dos contratos - obriga que as autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico, sejam prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 anos.

Benefícios para PCHs - estende benefícios previstos na legislação do setor elétrico às pequenas centrais hidrelétricas que venham a ter acréscimo de capacidade, independentemente da destinação da energia produzida.

CERTIFICADOS COMERCIALIZÁVEIS DE ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL

Certificados - institui os Certificados Comercializáveis de Energia Renovável, que, depois de registrado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), constitui a obrigação do agente de geração vendedor de fornecer aos agentes atuantes no Ambiente de Contratação Livre, no decorrer do período estabelecido, o montante de energia elétrica especificado no documento. O montante de energia elétrica especificado no Certificado deverá representar parcela da efetiva capacidade de empreendimento de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

Comercialização - os Certificados serão comercializáveis desde a sua emissão até o final do período de fornecimento, respeitados, nesse último caso, os saldos de energia remanescentes.

ENERGIA SOLAR

Financiamento habitacional - as instituições financeiras e os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação deverão incluir o custo de sistema de aquecimento solar de água e de sistema de geração de energia fotovoltaica nos financiamentos imobiliários que utilizarem recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), FGTS, FAT e Orçamento Geral da União, se assim solicitado pelo proponente do financiamento.

Utilização de recursos da RGR - recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) poderão ser utilizados para financiar a aquisição de sistemas de aquecimento solar de água e de sistema de geração de energia fotovoltaica a serem instalados nas edificações residenciais brasileiras. Esses recursos serão repassados aos consumidores residenciais pelas distribuidoras de energia elétrica. A taxa de juros nesses financiamentos será a TJLP. Também poderão ser cobrados dos consumidores financiados os custos administrativos incorridos pelos agentes de distribuição de energia elétrica para concessão dos financiamentos.

Os financiamentos dos consumidores residenciais de energia elétrica que adquirirem sistemas de aquecimento solar ou sistema de geração de energia fotovoltaica na forma do disposto neste artigo serão pagos por meio de parcelas mensais cobradas por intermédio das faturas de energia elétrica.

Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - determina que os recursos do PMCMV somente poderão ser utilizados para o financiamento da construção ou aquisição de imóveis residenciais novos que possuam sistema termossolar de aquecimento de água, exceto para o caso dos projetos em que o interessado demonstrar a inviabilidade técnica de instalação.

PESQUISAS EM FONTES ALTERNATIVAS RENOVÁVEIS DE ENERGIA

Criação de Fundo - institui o Fundo para Pesquisas em Fontes Alternativas Renováveis de Energia Elétrica e Solar. Destina 30% dos recursos para pesquisa e desenvolvimento para o Fundo para Pesquisas em Fontes Alternativas Renováveis de Energia Elétrica e Solar, diminuindo os percentuais hoje destinados ao FNDCT, ANEEL e MME.

O Fundo terá o objetivo de financiar as atividades de pesquisa científica, capacitação profissional e desenvolvimento tecnológico realizadas em centro nacional de pesquisas em fontes alternativas renováveis para produção de energia elétrica e solar térmica.

PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM PEQUENA ESCALA

Venda de combustíveis por pequenos produtores - as pequenas unidades de produção de biocombustíveis e as cooperativas de pequenos produtores rurais poderão vender seus produtos diretamente para os postos revendedores de combustíveis ou para os consumidores finais, por intermédio de postos revendedores próprios, registrados na ANP.

Transporte - a cooperativa poderá ser autorizada a transportar, por meio de gasoduto, os biocombustíveis gasosos produzidos pelos associados, de maneira a possibilitar que sejam consumidos, transformados, armazenados ou comercializados de forma centralizada pela cooperativa.

CRÉDITO À PRODUÇÃO DE ENERGIA EM PEQUENA ESCALA

Programa de crédito - institui o Programa Nacional de Crédito aos Pequenos Produtores de Energia Renovável (PPER), com o objetivo de prover recursos para financiar a implantação de pequenas centrais de energia renovável e de pequenas unidades de produção de biocombustíveis.

São beneficiárias do PPER as pessoas físicas e jurídicas que possuam projetos para implantação de pequenas centrais de energia renovável e de pequenas unidades de produção de biocombustíveis.

Fundo de garantia - institui o Fundo de Garantia aos Pequenos Produtores de Energia Renovável (FGER), que terá por finalidade prestar garantias aos financiamentos concedidos por instituição financeira para a implantação de pequenas centrais de energia renovável e de pequenas unidades de produção de biocombustíveis.

INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Isenção de IPI - os veículos automóveis elétricos e elétricos híbridos, bem como aqueles movidos a hidrogênio ou ar comprimido, ficam isentos do IPI, inclusive quanto a partes, peças, acessórios e insumos utilizados em sua fabricação ou que os integrem.

Redução de IR - o IR incidente sobre os rendimentos de fundos de investimentos em títulos e valores mobiliários emitidos por empresas geradoras de energia a partir de fontes alternativas renováveis, bem como de empresas industriais produtoras de equipamentos, partes, peças e acessórios que sejam destinados à produção de energia proveniente de fontes alternativas renováveis, terá alíquota cinco pontos percentuais inferiores à alíquota aplicável à taxaço dos demais fundos de investimentos classificados como de renda variável.

Controle externo de atuação das agências reguladoras

PL 04034/2012 – Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “cria o Conselho das Agências Reguladoras Federais destinado a exercer o controle externo das escolhas regulatórias”.

Estabelece que o controle externo das escolhas regulatórias das agências reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, por intermédio do Conselho das Agências Reguladoras Federais.

Composição do Conselho - o Conselho das Agências Reguladoras Federais será composto por nove membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

- dois indicados pela Câmara dos Deputados;
- dois indicados pelo Senado Federal;
- dois indicados pelo Poder Executivo;
- três indicados pelos órgãos e entidades de defesa do consumidor, nomeados pelo Congresso Nacional.

Competência para controle da atuação regulatória - compete ao Conselho o controle da atuação regulatória das agências reguladoras, cabendo-lhe apreciar, de ofício ou mediante provocação, os atos regulatórios expedidos, podendo desconstituí-los, revê-los, fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou determinar a suspensão temporária da vigência dos atos.

Regulamentação da nova lei - determina que resolução do Congresso Nacional regulamentará o disposto na nova lei.

Programa de incentivo à produção e distribuição de energia limpa

PL 04063/2012 – Deputado Ratinho Junior (PSC/PR), que “cria o PROELIMP - Programa de Incentivo à Produção e Distribuição de Energia Limpa, e dá outras providências”.

Institui o Programa de Incentivo à Produção e Distribuição de Energia Limpa (PROELIMP), destinado a ampliar a produção, distribuição e utilização de energia gerada a partir de fonte solar, eólica, das marés, da biomassa, dos biocombustíveis e de outras fontes que vierem a ser criadas.

Objetivos - o PROELIMP tem entre seus objetivos:

- promover a produção de energia limpa com incentivos fiscais, isenção ou redução de tributos, e financiamentos com taxas diferenciadas, conforme regulamentação em lei específica;
- incentivar a pesquisa relativa ao desenvolvimento da energia limpa;
- criar e estruturar centros de estudos da energia limpa em todas as unidades da Federação;
- divulgar amplamente as vantagens do uso da energia limpa.

Fundo - autoriza o Poder Executivo a criar Fundo com recursos governamentais federais e obtidos em parceria com as esferas estadual e municipal e a iniciativa privada para a consecução dos objetivos do PROELIMP

SISTEMA TRIBUTÁRIO

DEFESA DO CONTRIBUINTE

Criação de banco de dados eletrônico sobre informações fiscais de contribuintes

PLS-C 00200/2012 - Senador Blairo Maggi (PR/MT), que “altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional, para dar ampla transparência aos dados fiscais dos contribuintes”.

Obriga a Fazenda Pública a criar e disponibilizar eletronicamente um banco de dados contendo informações fiscais de todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, do fisco federal.

No caso de pessoas jurídicas, o banco de dados conterà o nome ou razão social e nome fantasia, o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a cidade de domicílio ou sede e o valor do patrimônio líquido, total da receita anual passível de tributação e tributos pagos.

No caso de pessoas físicas, serão divulgados o nome e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, a cidade de domicílio e o valor da renda anual tributável, das dívidas, bens e direitos declarados e dos tributos pagos.

O banco de dados ficará acessível por um mês e não poderá ser tornado público por qualquer outro meio ou em qualquer outro sítio na Internet.

Qualquer pessoa interessada e cadastrada como usuária do sistema terá acesso aos registros do banco de dados por meio de senha pessoal e intransferível, vinculada a número de CPF. Será possível um máximo de 100 visualizações.

O contribuinte titular do registro visualizado não terá direito a saber a identidade dos usuários que realizaram a consulta de seus dados.

Os detalhes de organização e funcionamento do banco de dados e respectivo sistema de acesso serão definidos por regulamento.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS

Proibição de fabricação e comercialização de armas de brinquedo

PL 04007/2012 – Deputada Erika Kokay (PT/DF), que “altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, para proibição das armas de brinquedo”.

Proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de armas de brinquedo, réplicas e simulacros de armas de fogo de qualquer natureza em todo o território nacional, as quais ficam sujeitas à imediata apreensão e destruição pela autoridade competente.

INDÚSTRIA DO FUMO

Novas regras para o consumo de produtos fumíferos

PL 04070/2012 – Deputado Ricardo Izar (PSD/SP), que “altera a redação e acrescenta parágrafos e incisos ao art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, a qual dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

Permite o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumíferos, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, no máximo, em 20% dos bares de cada município, desde que atendidos aos seguintes requisitos: (i) os funcionários dos estabelecimentos comerciais recebam o grau máximo do adicional de insalubridade previsto em Lei e um seguro ou plano de Saúde; (ii) os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar sistema de exaustão adequado e possuir indicativos em destaque de que se trata de um local com permissão de fumo; (iv) os estabelecimentos comerciais não poderão permitir a entrada de menores de 18 anos, ainda que acompanhados.

Incidirá, anualmente, sobre os bares que pertencerem à exceção prevista na lei, na forma de contribuição especial, o equivalente a 10% do Lucro Real anual ou a 100 salários mínimos, o que for maior. Da receita arrecadada, 50% será destinada à União e 50% ao Município onde se encontrar o estabelecimento comercial tributado.

INDÚSTRIA GRÁFICA

Ampliação da imunidade tributária

PEC 00028/2012 - Senadora Ana Amélia (PR/RS), que “altera o art. 150 da Constituição Federal, para estender às contribuições assemelhadas aos impostos, exceto previdenciárias, limitação ao poder de tributar da União, e para ampliar a imunidade tributária do setor editorial”.

Veda à União instituir contribuições, cujo fato gerador lhes dê a característica de imposto, sobre: (i) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; (ii) templos de qualquer culto; (iii) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; (iv) livros, jornais, periódicos, assim como o papel e demais insumos, máquinas e equipamentos destinados à sua industrialização.

A proibição não se aplica às contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício

Incidência do ISS sobre a "pré-impressão" na indústria gráfica

PLP 00183/2012 – Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que “altera o item 13.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Altera a Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para substituir da lista de serviços sujeitos a incidência desse imposto a expressão "Composição gráfica" pela expressão "Pré-impressão" e suprimir da lista o serviço de "litrografia".

Proibição da exigência de substituição de livros didáticos por tablets

PL 04025/2012 – Deputado Márcio Marinho (PRB/BA), que “proíbe a exigência de substituição dos livros didáticos por tablets nas instituições de ensino fundamental, médio e superior”.

Proíbe a exigência de substituição dos livros didáticos por tablets nas instituições de ensino fundamental, médio e superior. A proibição não se aplica aos casos em que a instituição de ensino fornecer o tablet sem qualquer ônus para os alunos.

INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA

Monopólio da União para pesquisa, produção e distribuição de etanol e biodiesel

PEC 00183/2012 – Deputada Iriy Lopes (PT/ES), que “trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica acrescentando a pesquisa, produção e distribuição do etanol e biodiesel ao art. 177 da Constituição Federal”.

Inclui entre as atividades que constituem monopólio da União a pesquisa, produção e distribuição de etanol e biodiesel.

Exige, para esse fim, que sejam observados, sob pena de interdição de atividades ou dissolução por via judicial, no que concerne ao plantio, os princípios da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego, bem como sejam atendidos os dispositivos constitucionais que reconhecem como bens da união os recursos minerais e as terras tradicionalmente ocupadas por índios e como competências comuns dos entes federados proteger o meio ambiente e combater a poluição, preservar as florestas, a fauna e a flora e fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Também exige observância de regras constitucionais que determinam que: a alienação ou a concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares depende de prévia aprovação do Congresso Nacional; os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião; e todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.